Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO_CHAMAMENTO PÚBLICO_IPASGO SAÚDE/GO

Licitação

qui 19/09/2024 16:14

Para:Ana Paula Pereira Lourenco <ana.lourenco@vr.com.br>;

Cc:Renan Duarte Sampaio <renan.sampaio@vr.com.br>; Manuella Di Bene Roeda Ruiz <manuella.ruiz@vr.com.br>; Juliana da Silva Araujo <juliana.araujo@vr.com.br>; Viviane Kelly Di Gioia <viviane.gioia@vr.com.br>; Fernanda Ramos Vieira <fernanda.ramos@vr.com.br>; Thiago Amaral da Silva <thiago.silva@vr.com.br>;

Prezado Licitante,
Segue resposta aos seus questionamentos:

Esclarecimento 1
Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022. Questionamos:

a. Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?
R.: Não, o Ipasgo Saúde ainda não está vinculado ao PAT.

b. Utilizam incentivos fiscais do PAT?
R.: Não, conforme resposta do item anterior.

c. Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?
R.: Por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos, a mesma participa do lucro real sendo imune do IRPJ/contribuição social.

d. Possuem em seu quadro funcionários celetistas? Ou somente estatutários?
R.: Com o advento da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, foi alterada a natureza jurídica do Ipasgo Saúde, extinguindo a Autarquia e emergindo em seu lugar o Serviço Social Autônomo, permitindo a contratação de empregados pelo regime celetista. Haverá a cessão de servidores públicos do Estado de Goiás, conforme previsto no Regulamento de Contratação de Pessoas, para o exercício de cargos de confiança – Presidente, Chefe de Gabinete, Diretor, Gerente, Assessor e Coordenador.

e. Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?
R.: Está sendo descontado 1% (um por cento) do trabalhador, definido pela Presidência do Ipasgo Saúde.

f. É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?
R.: Para o presente credenciamento é vedado a apresentação de preço com taxa de administração negativa, em respeito ao que dispõe o art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022.

g. E para efeito de cadastramento da proposta, será aceito taxa zero?
R.: Sim, a taxa de administração poderá ser zerada, sendo vedada a apresentação de proposta de preço com taxa de administração negativa.

Esclarecimento 2
No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

a. Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?
R.: A atual fornecedora é a empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda (Vale Card) e a taxa de administração praticada é de 0% (zero por cento).

b. Quando se encerrará o contrato atual?
R.: A vigência do contrato findar-se-á em 20 de dezembro de 2024.

c. Qual a previsão de assinatura do novo contrato?
R.: Não há citação de prazos no Termo de Referência e Edital para assinatura do novo contrato, porém, a empresa melhor classificada será convocada em data anterior à informada no item "b", do esclarecimento 2.

d. Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?
R.: O prazo de vigência do instrumento contratual é fixado a partir da data da sua assinatura.

e. Qual a previsão do início da execução do novo contrato?
R.: A previsão do início da execução do contrato será imediatamente após a sua assinatura.

Esclarecimento 3
De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade "arranjo aberto" a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar. Está correto este entendimento?
R.: O subitem 3.3.13 do Termo de Referência, prevê que não será autorizado transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes assumidas no Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante.
Importante mencionar que, o entendimento da empresa VR está incorreto, considerando que há regulamentação para os arranjos de pagamento, conforme preceitua o art. 174, §1º, do Decreto nº 10.854/2021, que poderá ser aberto ou fechado, cabendo orientar devidamente aos colaboradores sobre a utilização correta do benefício. Já no art. 177, prevê que *"as empresas facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado deverão permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais".*

Esclarecimento 4
Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos:
É correto entender que os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação?

1. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;
R.: Não há previsão de exigência em Edital, no entanto, em comum acordo tal solicitação poderá ser negociada. Ressalta-se que, no item 3.1.10 do Termo de Referência, menciona que os cartões deverão ser aceitos em todo o território nacional.

2. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;
R.: Compreende, devendo observar a utilização do benefício para aquisição de gêneros alimentícios.

3. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;
R.: Conforme previsto no item 6.1.4.2 do Edital, a Contratante poderá realizar diligência para apresentação do contrato que deu suporte a contratação, caso haja alguma dúvida quanto a autenticidade ou ao conteúdo do atestado.

4. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

R.: Tal afirmativa não corresponde aos requisitos apresentados no Edital, bem como no Termo de Referência, ficando a critério da empresa as formas de divulgação.

5. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;
R.: O vínculo contratual objeto deste credenciamento, deve se restringir estritamente ao Contratante (Ipasgo Saúde) e a Contratada (Credenciada detentora da maior pontuação), sendo irrelevante para esta relação contratual a formalização de contrato entre a Contratada e os estabelecimentos credenciados.

6. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando descumprirem as regras da legislação do PAT;
R.: O descredenciamento de estabelecimentos fica a cargo da Contratada, devendo observar os prazos e condições estabelecidas na legislação que rege o PAT.

7. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados;
R.: Condições da contratação que busquem beneficiar a empresa e, indiretamente, o empregador, como reembolsos por custos incorridos com o trabalhador não poderiam ser enquadrados dentro da exceção trazida pelo art. 175, do Decreto nº 10.854/2021 e pelo art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022.

Esclarecimento 5
Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:
A assinatura do contrato, poderá ser feita por meio de certificado digital (ICP/Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001.
Estamos corretos nesse entendimento? Está correto este entendimento?
R.: Conforme previsto no item 10.3 do Edital, a empresa convocada para assinar o contrato, fica obrigada a providenciar cadastro no Sistema Eletrônico de informações do Estado de Goiás (SEI), visando assinatura eletrônica do contrato ou demais documentos pertinentes, através do link: http://sei.goias.gov.br/, conforme previsão na Instrução Normativa nº 008/2017- SEGPLAN.

Esclarecimento 6
O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?
R.: A responsabilidade de envio da Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento, é da Contratada, conforme disposto nos itens 6.2 e 6.3 do Termo de Referência.

Esclarecimento 7
Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD nº 13.709/2018, e a fim de viabilizar a prestação dos serviços, questionamos:
A contratante atuará como controladora durante a vigência contrato.
Está correto este entendimento?
R.: A Contratada atuará como operadora dos dados, devendo tratar os dados que vir a ter acesso de acordo com as instruções do Contratante (controlador), e bases legais previstas na LGPD, conforme disposto na cláusula décima quarta, do Edital.

Esclarecimento 8
Quanto a nomenclatura que deverá constar no cartão, como existe uma limitação de espaço padrão em todos os cartões de banco e benefícios. Diante disto, questionamos:

a. A abreviação do nome do órgão para constar: IPASGO, atende a necessidade deste r. órgão?
R.: Não há previsão desta exigência em Edital, no entanto, poderá ser analisada oportunamente pela alta gestão do Ipasgo Saúde.

b. Denominação completa do nome do empregado: podemos seguir com as abreviações necessárias dos nomes e sobrenomes, preservando o primeiro nome e último sobrenome do empregado?

R.: Não haverá necessidade do cartão ser nominal, sendo vinculado apenas ao CPF do usuário. Ressalta-se que este é um critério de pontuação, conforme item 10.1 do Termo de Referência, para estabelecer o ranking de classificação das empresas credenciadas.

Esclarecimento 9

Consta no subitem 6.2, do Termo de Referência, o prazo de pagamento pré-pago.
Questionamos:
Diante da decisão acima, é correto entender que os pagamentos dos créditos serão efetuados pela contratante à contratada, após devidamente conferida e aceita a medição ou contados da apresentação da nota fiscal/fatura emitida, ou seja, na modalidade pós-pago, no prazo de 30 dias?
R.: A modalidade de pagamento neste credenciamento será pré-paga, ou seja, efetuada no prazo de até 3 (três) dias antes da disponibilização do crédito aos beneficiários, objetivando que os valores estejam disponíveis no momento da recarga dos cartões, conforme prevê o item 6.2 do Termo de Referência. Importante frisar que, haverá um contrato firmado entre as partes, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas, e em caso de litígio fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO.

Esclarecimento 10

Conta no subitem 9.1.1, do Termo de referência, o seguinte texto para critério de classificação e pontuação entre as empresas participantes:
"Item 2 - Cartão multibenefícios com bandeira Elo, Mastercard ou Visa. "
Entendemos que a licitação é o instrumento que visa obter a proposta mais vantajosa aos interesses da Administração Pública.
Diante disso, e entendendo que este i. órgão presa pela competitividade, as empresas que participarem do presente certame poderão ofertar produtos PAT com "ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO? Caso não possa, qual a justificativa legal para tanto?
R.: Objetivando não restringir a participação, serão aceitos os credenciamentos de empresas que operam tanto pelo arranjo de pagamento aberto, quanto fechado. Ressalta-se que, no item 10.1 do Termo de Referência, atribui uma pontuação 10, para empresas que comprovem ser multibenefícios com bandeira Elo, Mastercard ou Visa para fins de pontuação referente a definição da empresa a ser contratada.

Esclarecimento 11

É correto entender que, o prazo para assinatura do contrato para empresa credenciada será de no mínimo de 05 (cinco) dias úteis.
R.: Em atenção ao item 10.3 do Edital, a empresa melhor classificada será convocada para assinar o contrato. Não há previsão de prazos, entretanto, asseguramos que o mesmo será assinado antes do dia 20 de dezembro de 2024, data esta, de finalização do contrato firmado com a Trivale, operadora atual.

Esclarecimento 12

Considerando tratar-se de Chamamento para Credenciamento de empresas, questionamos:

a. Quais os critérios de divulgação, seleção, votação pelos empregados do órgão? Com o intuito de manter a transparência do processo, pedimos a gentileza de detalhar estes itens.
R.: O voto dos beneficiários será utilizado apenas como critério em caso de desempate das empresas credenciadas com a mesma pontuação, conforme subitem 10.2 do Termo de Referência, sendo agendada, caso necessária, em momento oportuno.

b. As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação?
R.: A divulgação do material, será realizado apenas pela empresa fornecedora (credenciada detentora da melhor pontuação, em conformidade com o item 10.1 do Termo de Referência), cujo contrato será firmado com o Ipasgo Saúde, tornando-se uma obrigação da contratada contida no item 3.19 do TR.

c. Será agendada uma data específica para que seja realizada a votação?
R.: Respondido no item a, do pedido de esclarecimento 12.

d. As credenciadas poderão acompanhar a votação dos servidores presencialmente ou de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meat, entre outros)?
R.: A votação, como critério de desempate, ocorrerá pelo Forms e serão divulgados os gráficos e relatórios com a quantidade de colaboradores participantes, bem como o resultado final, para trazer lisura e transparência ao processo.

e. Serão disponibilizados no portal de transparência do órgão todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede).
R.: Os documentos encaminhados pelas empresas credenciadas, serão disponibilizados no portal da transparência do Ipasgo Saúde.

Esclarecimento 13
Garantindo o princípio da isonomia dentro dos processos licitatórios, será permitido que as empresas habilitadas que desejarem, poderão realizar ação virtual/live, a fim de se apresentarem e apresentarem suas ofertas aos funcionários da IPASGO?
R.: Considerando que será celebrado o contrato com apenas a empresa credenciada detentora da maior pontuação, conforme o item 10.1 do Termo de Referência, esta terá como obrigação, encaminhar digitalmente ao Ipasgo Saúde seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para que possam ser divulgadas aos beneficiários, disposto no item 3.19.

Esclarecimento 14
a. É correto entender que a IPASGO, garantirá que todos os seus funcionários ativos façam a adesão nas empresas consideradas habilitadas, restando somente sem a escolha/adesão os funcionários que por algum motivo estão afastados dos seus postos de trabalho? Como se dará o convite e divulgação para que os empregados manifestem a sua intenção de escolha?
R.: No item 7.4.1 do Termo de Referência, menciona que as empresas credenciadas nos primeiros 15 (quinze) dias corridos, a contar da abertura do credenciamento e que atenderem as exigências do Edital, poderão participar da distribuição de demanda para o período informado no instrumento convocatório, e que as distribuições serão realizadas a cada 24 (vinte e quatro) meses. No entanto, no item 10.1, será celebrado contrato com apenas com a empresa credenciada detentora da maior pontuação, mediante comprovação.

b. É correto entender que, dentro do período para adesão, a IPASGO fará divulgação via e-mail/portal interno do órgão aos seus funcionários do formulário para adesão? Qual a periodicidade com que estes avisos ocorrerão?
R.: Não se aplica, conforme resposta do item anterior.

c. É correto entender que, caso haja, mesmo com a divulgação por parte do órgão entre seus funcionários, uma quantidade expressiva de empregados não aderentes, esses serão divididos de forma proporcional entre todas as empresas credenciadas ou entre as 3 empresas mais escolhidas/aderidas, a fim de garantir que não haja favorecimento a uma única empresa?
R.: O credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem as demandas, quando houver. A distribuição da demanda está prevista nos itens 7.4.1 e 7.4.2 do Termo de Referência.

d. As empresas que forem escolhidas dentre os funcionários, e optarem pelo seu descredenciamento, como se dará a distribuição destas adesões entre as empresas credenciadas?
R.: O credenciado que desejar se descredenciar, deverá solicitar mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme prevê o item 13.3 do Termo de Referência, e será chamada a detentora da segunda maior pontuação, de acordo com a distribuição da demanda vigente.

Aproveito para informar, que estas respostas estarão disponíveis no site https://www.ipasgo.go.gov.br/, para acesso aos demais licitantes, no campo "aviso de credenciamento nº 02/2024" com nome de "Resposta à esclarecimentos 6".

Atenciosamente,

Setor de Licitação - SELIC
Telefone: (62) 3238-2443
Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde
Av. Primeira Radial, nº 586, Bloco 04, 1º andar, Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO, CEP: 74.820-300

De: Ana Paula Pereira Lourenco <ana.lourenco@vr.com.br>
Enviado: terça-feira, 17 de setembro de 2024 18:22
Para: Licitação
Cc: Renan Duarte Sampaio; Manuella Di Bene Roeda Ruiz; Juliana da Silva Araujo; Viviane Kelly Di Gioia; Fernanda Ramos Vieira; Thiago Amaral da Silva
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO_CHAMAMENTO PÚBLICO_IPASGO SAÚDE/GO

AO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE

REF. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 2/2024

Ilustríssima Comissão de Licitações, boa tarde.

A VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., devidamente inscrita no CNPJ nº 02.535.864/0001-33, sediada na Avenida dos Bandeirantes, 460, Brooklin Paulista, CEP: 04553-900, e-mail: licitacao@vr.com.br, vem, respeitosamente, solicitar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, na forma abaixo:

Esclarecimento 1
Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022:

Questionamos:

- Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?
- Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?
- Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?
- Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente estatutários?
- Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?
- É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?
- E para efeito de cadastramento da proposta, será aceito taxa zero?

Esclarecimento 2
No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

- Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?
- Quando se encerrará o contrato atual?
- Qual a previsão de assinatura do novo contrato?
- Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?
- Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

Esclarecimento 3
De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade "arranjo aberto" a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar.

Está correto este entendimento?

Esclarecimento 4
Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos:

É correto entender que os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação?

1. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;
1. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;
2. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;
3. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
4. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;
5. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando descumprirem as regras da legislação do PAT;
6. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

Está correto este entendimento?

Esclarecimento 5
Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

- **A assinatura do contrato**, poderá ser feita por **meio de certificado digital** (ICP/Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001. Estamos corretos nesse entendimento?

Está correto este entendimento?

Esclarecimento 6
O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

Esclarecimento 7
Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nº 13.709/2018, e a fim de viabilizar a prestação dos serviços, questionamos:

- A contratante atuará como controladora durante a vigência contrato.

Está correto este entendimento?

Esclarecimento 8
Quanto a nomenclatura que deverá constar no cartão, como existe uma limitação de espaço padrão em todos os cartões de banco e benefícios. Diante disto, questionamos:

- A abreviação do nome do órgão para constar: IPASGO, atende a necessidade deste r. órgão?
- Denominação completa do nome do empregado: podemos seguir com as abreviações necessárias dos nomes e sobrenomes, preservando o primeiro nome e último sobrenome do empregado?

Esclarecimento 9
Consta no *subitem 6.2, do Termo de referência*, o prazo de pagamento pré-pago.

Colacionamos trecho de voto proferido o TRIBUNAL DE CONTAS /SP censurou o Chamamento Público nº 02/2023-RUSP publicado pela Universidade de São Paulo justamente ao item que se refere ao prazo de pagamento, conforme se observa do acórdão proferido nos autos do PROCESSO Nº 008227.989.23-3:

"Voto sobre o Pagamento Antecipado: Melhor detalhando, mencionados arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 determinam que o pagamento da despesa pública somente pode ser realizado com a apresentação dos "comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço". Qualquer antecipação deste momento é exceção à regra da Lei 4.320/64 que demanda previsão expressa em Lei, o que não é o caso do objeto do Chamamento Público aqui analisado."

Ainda, o Tribunal de Contas da União possui o mesmo entendimento, vejamos:
23. Entende-se que o disposto no item 7 do edital, que prevê o pagamento devido à contratada no prazo de trinta dias, contados a partir da apresentação da fatura, não fere os dispositivos do decreto e da medida provisória ora mencionados. Depreende-se, da leitura dos referidos dispositivos, que a finalidade normativa é garantir a natureza pré-paga do benefício, ou seja, garantir que o trabalhador, antecipadamente, tenha o seu cartão eletrônico 'recarregado' com o crédito correspondente ao mês que terá de trabalhar.

24. Nesse sentido, o fato de o pagamento à gerenciadora ser feito em até trinta dias após a apresentação da fatura não impede, a princípio, que a sistemática prevista no decreto e na medida provisória se concretize, cabendo à contratada a negociação de prazos de repasse dos valores aos seus estabelecimentos credenciados. Além disso, não se verifica interesse público em uma eventual previsão de pagamento antecipado à gerenciadora dos cartões, tendo em vista a necessária exigência de garantias da contratada que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação, conforme dispõe a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 2856/2019-Primeira Câmara, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues). Também não se verifica que essa disposição do edital implique prejuízos aos cofres das entidades contratantes. Improcedente, portanto, essa alegação do representante."

Questionamos:

- Diante da decisão acima, é correto entender que os pagamentos dos créditos serão efetuados pela contratante à contratada, após devidamente conferida e aceita a medição ou contados da apresentação da nota fiscal/fatura emitida, ou seja, na modalidade pós-pago, no prazo de 30 dias?

Esclarecimento 10
Conta no subitem 9.1.1, do Termo de referência, o seguinte texto para critério de classificação e pontuação entre as empresas participantes:

"*Item 2 - Cartão multibenefícios com bandeira Elo, Mastercard ou Visa."*

Data vênia, entende-se que a **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO,** deverá presar pelo **princípio da competitividade**, previsto no ***art. 2º, § 1º do Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços - IPASGO***, que tem por premissa buscar um maior número de concorrentes capacitados e qualificados que atendam ao objeto licitado, dentre as licitantes a Administração será atendida pela empresa mais aderente ao processo licitatório.
Portanto, ao definir pela participação apenas as empresas de arranjo aberto, este i. órgão, impede que grande parte das empresas fornecedoras de benefícios de alimentação e refeição participem do presente certame licitatório, sendo que poderiam atender perfeitamente a real necessidade deste i. órgão.

Cabe ratificar que as empresas com arranjo de pagamento fechado possuem convênio com ampla rede de estabelecimentos, com quantidade suficiente de estabelecimentos para atender a necessidade dos beneficiários da **IPASGO**, não havendo justificativa para restrição de participação de empresas que possuam arranjo de pagamento fechado.

Entendemos que Administração Pública deve estar pautada na razoabilidade e proporcionalidade que possibilite optar por ambos os arranjos, mantendo a paridade entre as licitantes tanto as que atuam no ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO quanto no ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO, a fim de possibilitar ampla participação. Além do mais, escolhendo apenas empresas de arranjo de pagamento aberto, o i. órgão estaria utilizando um rol taxativo, mesmo que de forma indireta, escolhendo marcas: Elo, Master card, Visa, o que é vedado pelos Tribunais de Contas.

Importante salientar que, sobre o tema de arranjos de pagamentos, decisão do Tribunal de Contas de São Paulo, no processo nº TC-006122.989.23-9, ressalta a importância de se permitir a participação de empresas, independentemente do tipo de arranjo.

Entendeu o Egrégio Tribunal que deveria o órgão abrir o edital de forma que as empresas de arranjo de pagamento fechado também pudessem participar, vejamos:

"[...] Também deve ser retificado o edital para excluir a exigência de cartão bandeirado, franqueando a participação de qualquer empresa que seja capaz de oferecer adequada rede credenciada."
(Decisão TC-006122.989.23-9 - TCESP - 08ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dia 29/03/2023 - RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI).

Em decisão anterior, o mesmo Tribunal já havia decido na mesma vertente, vejamos:

"[...] Cabe, ainda, expedição de recomendação à Origem a fim de que explicite no edital a opção de arranjo de pagamento fechado e que as previsões editalícias atinentes aos arranjos se compatibilizem com as disposições da Lei Federal n° 6.321/1976 e do Decreto Federal n° 10.854/2021. Após proceder às correções determinadas, os responsáveis pelo certame deverão observar o disposto no §4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com a republicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas."
(Decisões TC-018783.989.22-1 e TC-018840.989.22-2 – TCESP - Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dia 30/11/2022 – RELATOR - Conselheira Cristiana de Castro Moraes)

Entendemos que a licitação é o instrumento que visa obter a proposta mais vantajosa aos interesses da Administração Pública.

- Diante disso, e entendendo que este i. órgão presa pela competitividade, as empresas que participarem do presente certame poderão ofertar produtos PAT com "ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO? Caso não possa, qual a justificativa legal para tanto?

Esclarecimento 11
É correto entender que, o prazo para assinatura do contrato para empresa credenciada será de no mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

Esclarecimento 12
Considerando tratar-se de Chamamento para Credenciamento de empresas, questionamos:

- Quais os critérios de divulgação, seleção, votação pelos empregados do órgão? Com o intuito de manter a transparência do processo, pedimos a gentileza de detalhar estes itens.
- As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação?
- Será agendada uma data específica para que seja realizada a votação?
- As credenciadas poderão acompanhar a votação dos servidores presencialmente ou de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meat, entre outros)?
- Serão disponibilizados no portal de transparência do órgão todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede.

Esclarecimento 13
No edital não há previsão de que as empresas habilitadas realizassem qualquer ação presencial ou virtual para apresentar as ofertas a todos os funcionários.

Tal impedimento interfere diretamente no princípio da isonomia dentro do certame licitatório, uma vez que a atual fornecedora do Vale Alimentação/Vale Refeição detém indiscutível vantagem, uma vez que tal fato faz com que os funcionários do referido órgão já conheçam a empresa.

O objetivo de uma ação presencial ou virtual pelas empresas habilitadas seria que todas elas tivessem a mesma oportunidade de se apresentarem e apresentarem suas propostas para todos os funcionários.

Tal garantia de isonomia é indispensável dentro da modalidade de credenciamento, uma vez que esse visa a contratação de mais de uma empresa do mercado para a prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação e refeição, evitando a exclusão de empresas que atendam os requisitos previsto em edital.

E caso os funcionários não sejam apresentados, de forma isonômica, a todas as empresas participantes, acarreta clara vantagem da atual fornecedora.

Ainda, vale ressaltar que, em outros processos de credenciamento, os órgãos permitiam que as licitantes habilitadas apresentassem suas propostas, vejamos:

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

3.1.3 – A ALES disponibilizará, mediante solicitação e por período não superior a cinco dias, espaço físico para que as empresas CREDENCIADAS interessadas possam instalar stand de atendimento aos beneficiários para apresentação das vantagens da empresa.

CREDENCIAMENTO BRDE 2024/000059 - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL:

BRDE 50 ANOS CRÉDITO PARA INOVAR E DESENVOLVER. www.brde.com.br

8. APRESENTAÇÃO DAS CREDENCIADAS E ESCOLHA PELOS BENEFICIÁRIOS:

8.1. Após a homologação do resultado do credenciamento, as empresas credenciadas serão convocadas por e-mail pelo Departamento de Recursos Humanos a apresentar seu material de comunicação e marketing, bem como receberão a data e horário para apresentação on-line (via plataforma Teams) do serviço para os colaboradores.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO Nº 0001/2023 – CASA DA MOEDA DO BRASIL:

6.3 Ainda dentro deste prazo de 05 dias úteis o CASA DA MOEDA DO BRASIL irá disponibilizar espaço físico para que as empresas CREDENCIADAS interessadas possam instalar um stand de atendimento aos beneficiários.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL:

4.4. As empresas poderão enviar profissional (ais) para a divulgação de sua marca e esclarecimento de dúvidas diretamente com os funcionários nos dias 24 e 25/04/2024 das 11h40min até 13h10min.

Sendo assim, podemos entender que:

- Garantindo o princípio da isonomia dentro dos processos licitatórios, será permitido que as empresas habilitadas que desejarem, poderão realizar ação virtual/live, a fim de se apresentarem e apresentarem suas ofertas aos funcionários da **IPASGO?**

-

Esclarecimento 14

O edital não prevê como será o processo de escolha/votação após o envio do material de marketing para os funcionários.

Ocorre que, o principal objetivo da modalidade de credenciamento é garantir que os próprios beneficiários escolham a empresa que melhor lhes atende. Com efeito, o que se pretende é que seja dada maior autonomia para que os beneficiários diretos da contratação escolham os melhores prestadores de serviços; e, neste ponto, assim, a administração deve oportunizar e incentivar a participação destes protagonistas.

Com o regramento do encaminhamento dos funcionários que não fizeram a sua adesão para a empresa mais escolhida, nos parece que não está sendo incentivado a participação, visto que uma parcela pequena poderá definir o fornecimento para uma coletividade.

É de responsabilidade do órgão que opta pela modalidade de credenciamento garantir que todos os funcionários que não estiverem, por alguma razão justificável, afastados dos seus postos de trabalho, tenham a oportunidade de exercer a escolha da empresa que melhor lhes atende.

Sendo assim, questionamos:

- É correto entender que a **IPASGO**, garantirá que todos os seus funcionários ativos façam a adesão nas empresas consideradas habilitadas, restando somente sem a escolha/adesão os funcionários que por algum motivo estão afastados dos seus postos de trabalho? Como se dará o convite e divulgação para que os empregados manifestem a sua intenção de escolha?
- É correto entender que, dentro do período para adesão, a **IPASGO** fará divulgação via e-mail/portal interno do órgão aos seus funcionários do formulário para adesão? Qual a periodicidade com que estes avisos ocorrerão?
- É correto entender que, caso haja, mesmo com a divulgação por parte do órgão entre seus funcionários, uma quantidade expressiva de empregados não aderentes, esses serão divididos de forma proporcional entre todas as empresas credenciadas ou entre as 3 empresas mais escolhidas/aderidas, a fim de garantir que não haja favorecimento a uma única empresa?
- As empresas que forem escolhidas dentre os funcionários, e optarem pelo seu descredenciamento, como se dará a distribuição destas adesões entre as empresas credenciadas?

No aguardo de seu retorno, solicitamos a gentileza de acusar o recebimento ao presente e-mail, nos colocando à disposição para o que necessário for.

Atenciosamente,

Ana Lourenço
Negócios Governamentais

(11) 99170-9453
ana.lourenco@vr.com.br